

origem. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Reexame Necessário nº 0445054-96.2012.8.19.0001 FLS.1 UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia ___/___/___ (Proc. nº.) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOR analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOR Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004377-82.2018.8.19.0000 Assunto: Fauna / Meio Ambiente / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0313917-15.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00044968 - AGTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Desta feita, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Oficie-se ao juízo a quo comunicando a presente decisão. Intime-se o Município do Rio de Janeiro, ora agravado, para apresentar contrarrazões. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça. Após, voltem os autos conclusos. 3 (RO) Agravo de Instrumento nº 0004377-81.2018.8.19.0000

046. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0015310-64.2016.8.19.0007 Assunto: Pagamento em Pecúnia / Licença-Prêmio / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSÁ 4 VARA CÍVEL Ação: 0015310-64.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00055583 - APTÉ: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ PROC.MUNIC.: FABIANA POMPEU PINTO APDO: REVIA APARECIDA DE ALMEIDA ADVOGADO: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA OAB/RJ-101347 ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES BARALDO OAB/RJ-185901 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Apelante: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ Apelado: REVIA APARECIDA DE ALMEIDA Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA DECISÃO Nos termos do artigo 1010, §3º, do CPC vigente, recebe-se o recurso de apelação de fls. 128/130, no duplo efeito, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade. Os presentes autos cuidam de recurso voluntário de uma das partes. Autos conclusos à este Relator, que avalia pela necessidade de remessa ao órgão do Ministério Público de segundo grau. Com efeito, nas causas em que figurar como réu ente público, considera-se imperiosa remessa à Procuradoria de Justiça, independentemente da sua efetiva manifestação de mérito, com vistas a sanar qualquer nulidade que possa ser arguida, pois a falta de intimação do representante do Ministério Público que gera a nulidade e não a falta de manifestação deste (STJ, 4ª T, REsp. n. 5469/MS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, ac. 20/10/92, RT 694/183). Não obstante, estamos diante de uma situação de possível despesas ao erário e, portanto, havendo discussão sobre o tema da atuação do Ministério Público nas ações envolvendo verba pública, posiciona-se no sentido da necessidade da intimação do Órgão do Ministério Público, não pela qualidade da parte em si, mas em razão de estar se questionando a disponibilidade do erário público. Assim, com o fim de se afastar qualquer alegação de nulidade, remetam os autos à d. Procuradoria de Justiça para, em última análise, exercer a discricionariedade, faculdade que lhe cabe de manifestar-se sobre o interesse de intervenção no presente feito. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. **GUARACI DE CAMPOS VIANNA DESEMBARGADOR RELATOR** Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015310-64.2016.8.19.0007 (LA) Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

047. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0027030-08.2014.8.19.0004 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0027030-08.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00051740 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX APDO: ALESSANDRA MELO DINIZ REP/P/S/MAE DEBORA MORAES MELO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Apelante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Apelado: ALESSANDRA MELO DINIZ REP/P/S/MÃE DEBORA MORAES MELO Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA DECISÃO Nos termos dos arts. 1010, §3º, e 1.012, ambos do CPC, recebe-se o recurso de apelação nos efeitos legais, posto que tempestivo e estão satisfeitos os demais requisitos de admissibilidade. Publique-se e intime-se. No mais, remetam os autos à d. Procuradoria de Justiça, órgão do Ministério Público de 2ª instância, para se manifestar sobre o feito, na forma dos arts. 178 e 179, ambos do CPC. Cumprida a determinação acima, certifique-se e retornem conclusos. Si Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. **GUARACI DE CAMPOS VIANNA DESEMBARGADOR RELATOR** Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO Nº 0027030-08.2014.8.19.0004 (LF) Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

048. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005017-85.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MAGE VARA CÍVEL Ação: 0011947-66.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00051547 - AGTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: VANDERSON MAÇULLO BRAGA OAB/RJ-071159 AGDO: ANTONIO CARLOS SOARES BERNARDINO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL Assim, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Magistrado a quo. Intime-se o agravado na forma do artigo 1.019, II, do CPC/2015 para, querendo, oferecer contrarrazões. Após, à douta Procuradoria de Justiça. (RO) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005017-85.2018.8.19.0000